

# **LEI ORDINÁRIA Nº 1216**

*de 10 de maio de 2023*

## **11DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NAS ESCOLAS., COM A IMPLANTAÇÃO PERMANENTE DE UM AGENTE DE SEGURANÇA EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS.**

*O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.*

### **Art. 1º.**

*Ficará a cargo do Poder Executivo a obrigatoriedade de instituir e manter em todas as Escolas Públicas Municipais um Agente de Segurança Armada.*

### **Art. 2º.**

*O Agente de Segurança deverá estar presente durante todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar:*

#### **1º**

*Preferencialmente o agente de segurança deverá ser um Guarda Civil Municipal com capacitação técnica, na impossibilidade deverá ser feito processo seletivo, para contratar seguranças com equivalência e prática de guarda e segurança patrimonial;*

#### **2º**

*Fica possibilitada a interlocução das parcerias entre as respectivas Secretarias de Segurança, caso necessário, assim como, a contratação de empresas especializadas terceirizadas;*

### **3º**

*As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores contratados, a ser encaminhado para suas respectivas Secretarias ou órgãos superiores.*

### **Art. 3º.**

*O Agente de Segurança deverá manter a guarda do âmbito escolar, promover ações de esclarecimento e orientações aos alunos visando atender aos seguintes objetivos.*

#### **I.**

*Fiscalizar a entrada de todos os indivíduos com a devida identificação, a fim de manter a segurança física de todos os usuários da unidade escolar;*

#### **II.**

*Orientar e conscientizar para medidas de proteção, em situações de alerta;*

### **Art. 4º.**

*Durante seu horário de trabalho, o Agente de Segurança deverá estar atento para que não haja indivíduos suspeitos nas imediações e alambrados de proteção da escola no decorrer das aulas e principalmente nos intervalos.*

### **Art. 5º.**

*As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do Município.*

### **Art. 6º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*